

## N. 16

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a restituir a d. Anna Carolina Pinto e seus filhos o que se lhes dever por excesso de taxa de heranças e legados indevidamente pagos, continua do para esse effeito em vigor o art. 6.º § 1.º da lei n. 693 de 13 de Maio de 1872, e podendo a despeza ser escripturada em qualquer das verbas do orçamento desde que não haja sobras ou quotas determinadas na de exercicios findos.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado a mandar pagar a Leopoldino Antonio de Araujo a quantia de quinhentos e trinta e cinco mil reis, cabida em exercicios findos, ultima prestação que ao mesmo é devida em virtude do contracto feito com a provincia para os reparos da estrada da marinha entre Santos e Iguape.

Art. 3.º Fica tambem autorizado o governo para esse fim a abrir o necessario credito, se fôr preciso.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a restituir a d. Anna Carolina Pinto e seus filhos o que se lhes dever por excesso de taxas de heranças, e a mandar pagar a Leopoldino Antonio de Araujo a ultima prestação, em virtude de contracto para os reparos da estrada entre Santos e Iguape, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

## N. 17

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. E' o governo da provincia autorizado a aposentar, com todos os vencimentos, o chefe da secção da secretaria do governo, Francisco Clemente Paz Leite; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo aposentadoria ao chefe de secção da secretaria do governo, Francisco Clemente Paz Leite, como acima se declara.

Para v. exc. vèr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 18

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. E' concedida uma loteria ao Recolhimento de N. Senhora da Luz, desta cidade; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria ao Recolhimento de N. Senhora da Luz, desta cidade, como acima se declara.

Para v. exc. vèr, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 19

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica concedida uma loteria ao collegio do Bom Conselho da cidade de Taubaté; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria ao collegio do Bom Conselho da cidade de Taubaté, como acima se declara.

Para v. exc. vèr, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

